

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ACRESCE O § 7º AO ART. 71 DA LEI Nº 2.454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1°. Fica acrescido o § 7° ao art. 71 da Lei n°2.454, de 17 de outubro de 1977, que a vigorar com o seguinte:

11	٨	+	71	1								
	А	rı	/	_								

[...]

§ 7º - Terão isenção à cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, os proprietários de imóveis que dispuserem em seu interior de sistema de compostagem devidamente regularizados pelo poder público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

3204/2024 Página 1 de 3



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A compostagem é uma prática sustentável que reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, evita a produção de gases de efeito estufa associados à decomposição anaeróbica de resíduos orgânicos e promove a saúde do solo, aumentando sua fertilidade e capacidade de retenção de água.

Por essas razões, entendemos que o munícipe de São Caetano do Sul que pratica compostagem contribui significativamente com a cidade e com o meio ambiente, gerando menos resíduos para serem despejados nos aterros, concentrando esses resíduos consigo e utilizando-os para outros fins.

Reconhecemos que o serviço de coleta de resíduos é essencial e não deve ser descontinuado, pois a cidade necessita deste serviço. No entanto, acreditamos que pessoas engajadas em organizar o próprio destino de seus resíduos devem ser recompensadas com a isenção deste serviço.

Sul pode e deve Além disso, São Caetano do projetos semelhantes, incentivando seus estimular moradores construir seus próprios sistemas de compostagem ou a participar de coletivas visando iniciativas sustentabilidade a e, possivelmente, gerando beneficios diretos para o município.

Para alcançar objetivos maiores, é necessário primeiro incentivar as iniciativas iniciais. Por isso, este projeto de lei oferece a possibilidade de isenção do serviço de coleta para iniciativas caseiras de compostagem, que devem ser aprovadas pelo poder

3204/2024 Página 2 de 3



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

público, mediante avaliação de seu impacto.

Contamos com a colaboração dos vereadores para a aprovação deste projeto, visando promover a compostagem e a sustentabilidade em São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 30 de julho de 2024.

BRUNA CHAMAS BIONDI (MULHERES POR + DIREITOS) VEREADORA

3204/2024 Página 3 de 3